

9 Pág 27

13.3.10 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = <u>Ativo Total</u>

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

13.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período:

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos

Página 40|61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

#### 13.4 Qualificação Técnica.

- 13.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.
- a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital,
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.
- 13.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 13.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 13.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de GRAÇA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018; e)
- Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em f) seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Página 41 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000

(88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Pág 778

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

#### 11. DAS DILIGÊNCIAS

11.1 – Após declarado vencedor, a Administração nomeará funcionário competente para realização de Diligência na sede da empresa a fim de fazer a averiguação em relação ao funcionamento da cozinha industrial, na qual os alimentos serão preparados. Esta deverá ser munida com equipamentos industriais, que comportem a demanda das secretarias. O funcionário nomeado deverá comunicar por ofício o dia da Diligência em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada.

#### 14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.410.528,40 (hum milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CA8	WQV	OBRAS	FMAS	CRIANÇA. FELIZ	CRAS	FUNDEB	FWE	Uno	M. AMB	AGRI	SEC SAUDE	CSF	PSF	QUANT TOTAL	VALOR UNIT. (MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ – por pessoa: frutas variadas, sucos de frutas variadas 100ml, café fresco 100ml, leite 100ml, pão , queijo, presunto, ovo e tapioca, fornecidas na sede	Und	300	300	300	750	600	600	750	750	300	300	300	300	600	<b>6</b> 00	6.750	10,99	R\$ 74.182,50
2	COQUETEL - (06 salgados por pessoa - coxinha, canudinho, pastel, enroladinho, impada) 350ml de sucos naturais (cajú, manga, goiaba, acerola, cajá, maracujá) refrigerante 350ml (laranja, guaraná, uva, cola), pão com patê, bolo fofo, bolo mole, canja, tapioca, frios, sequilhos.	Und	300	300	300	750	600	600	750	750	300	300	300	300	600	600	<i>6.</i> 750	19,72	R\$ 133.110,00
3	LANCHE INDIVIDUAL TIPO CALDO/CANJA: caldo de carne ou canja - 300ml com pão - 50g , fornecidas na sede	Und	300	300	150	400	600	600	600	600	300	300	300	300	600	600	5.950	12,13	R\$ 72.173,50
4	LANCHE - cachorro quente completo (salsicha, carne moida e	Und	300	300	300	750	600	600	750	750	300	300	300	300	600	600	6.750	5,56	R\$ 37.530,00

Página 42 | 61

Prefeitura Municipal de Graça

Prédig da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000





Páo 77 gr

Rubyles

									٠.										7
	molho), suco 200ml ou refrigerante								1										
5	Coffe break tipo self service (Lanches): café fresco 100ml, chocolate quente 100ml, leite 100ml, sucos de fruta natural sabores variados 200ml, refrigerante sabor diversos 200ml, salada de frutas, sanduíche de presunto e queijo, mine cachorro quente, bolo sabor diversos, pão de queijo, tapioca, queijo cortado em fatias, pão, salgadinhos variados, frutas in natura (mamão, melão, cortadas e sem sementes, fornecidas na sede	Und	300	150	300		600	600	750	750	250	250	250	148.0	500	500	5.750	16.67	R\$ 95.852,50
6	Salgadinhos Diversos (Cento): mini salgados tipo rissole, coxinha, empadinha, canudinho, pastel salgado, pastel doce, bolinha de queijo, bolinha de presunto, , tendo como ingredientes básicos farinha de trigo e recheios próprios, fornecidas na sede	Cento	300	300	300	300	600	600	600	750	300	300	150	300	600	600	6.000	46.6	R\$ 279.600,00
7	Misto quente na Chapa com suco de frutas in natura e Café - sanduíche com pão de forma com uma fatia de queijo mínimo 20g com 2 fatias de presunto defumado e 10g de manteiga de primeira qualidade; suco de fruta in natura de frutas de estação, (mamão, abacaxi, goiaba, banana da prata, aranja ou manga); e pebida infusão (café), adoçada, servida em copinhos de 50ml, fornecidas na sede	Und	210	210	210	600	420	420	60C	600	150	150	150	300	300	300	4.620	10,63	R\$ 49.110,60
8	Bolo Simples, Sabores: Chocolate, laranja ou baunilha, fornecidas na sede	Und	75	75	75	125	150	150		125	60	60	60	60	120	120	1.380	18,8	R\$ 25.944,00
9	Bolo confeitado bolo tipo fofo, tendo como ingredientes básicos farinha de trigo, leite, ovos, açúcar, margarina, fermento em pó, recheio e cobertura. Peso mínimo: 4Kg, fornecidas na sede	Und	8	8	8	8	15	15	8	8	15	8	8	8	15	15	147	118,3	R\$ 17.390,10

Página 43|61

Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62.365-000





Pág. 200 Pó

Rubjuea

come bowind ou sufnat (assed on condot), succe natival de finats diversor (alle finats diversor) (and condot), succe natival de finats diversor (alle finats diversor) (and condot) (and co								Tarris Turr											$\prec$	I
Self Service: croz bronco, conto a la grega ou ballo de dols, macartos, feijalo libo contactulha temperada ou ballo de dols, macartos, feijalo libo contactulha temperada ou feijalo perto, tarob montones, stolada verde, major fino vinogete, major fino vinogete, fino ou fino vino vino de major de major de major de major de primeira qualidade), acomponhado de um copo de 200ml de affigerante ou suco natural da finula. Comedata na sele BIPTEL LINIDADE POR FESSIOA ALMOCO/JANTAR: CARBARIO I: com opções: Saladas vinidads de legimentos, bronca (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos, area bronca (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos area bronca (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos caraz bronco e religio), tarofa (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos caraz bronco e religio), tarofa (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos caraz bronco e religio), tarofa (frango, suino ou peixo). Acomponhamentos como calabrada na babbara e legitalista por calabrada na pobleca e legitalista como processi sono con calabrada na pobleca e legitalista como processi sono con con calabrada na pobleca e legitalista como poleca e sectora. Sucos de finula na polipadeirio, gelacialino de de doca con entre outros, Beblicas: Sucos de finulas na decendra como con con con con con con con con con co	10	quentinha ou prato feito: arroz branco ou arroz a la grega, macarrão, feijão ou baião de dois, salada crua ou salada de legumes cozida, frango (assado ou cozido) ou carne bovina ou suína (assada ou cozida), suco natural de frulas diversas (copo 250ml) ou refrigerante sabor diversos (lata 350ml), fornecidas na sede	Und		600	600	1200											11.700	20,05	R\$ 234.585,00
PESSOA  ALMOCO/JANTAR: CARDAPIO I: com opções: Saladas variadas de legumes crus e cozidas. Carnes: vermelhas, branca (frança, suíno au peixe); Acompanhamentos: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abdibora e feijão), farofa (fropeira, banana, ovo.)  1) bacon e calabresaj e 1 (um) fipo de Massas com molho vermelho au branco. sobremesas: com ou 2 (duas), opção de escalha e serão servidas en taças individuals, podenda ser parê, pudím, brigadeirão, geladinho de abacoxi entre outros. Bebidas: Sucos de fruítas naturais com 02 (duas) opções de escolha e frigerantes de 1º (primeira) linha diet, light e normal.	li li	Self Service: arroz branco, arroz a la grega ou baião de dois, macarrão, feijão tipo carioquinha temperado ou feijão preto, farofa, salada de verduras tipo maionese, salada verde, molho tipo vinagrete, frango, carne bovina ou suína (assado ou cozido de primeira qualidade), acompanhado de um copo de 200ml de refrigerante ou suco natural da fruta, fornecidas na sede	Und		600	600	600	900	1000	1000	900	360	360	360	360	720	720	9.080		R\$ 301.365,20
R\$ 1.410.528.4C	3	PESSOA  ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO I: com opções: Saladas variadas de legumes crus e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (fropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em toças individuais, podendo ser povê, pudím, brigadeirão, geladinho de abacaxi entre outros. Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha refrigerantes de 1º (primeira) linha	Und	600			100			<b>600</b>									59.79	R\$ 89.685,00
The state of the s		dier, light e nomidi.					30.00						i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1						R\$ 1.410.528.40

14.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato

Página 44 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública

Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR







tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 14.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### 15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### a) GABINETE DA PREFEITA:

0201 04 122 0402 2.002 – Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

0301 04 122 0402 2.003 — Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças Recursos Próprios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### c) SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS:

0401 04 122 0402 2.005 – Manutenção das Ações da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Recursos Próprios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### d) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0506 08 122 0820 2.008 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

0506 08 243 0800 2.009 – Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância (Criança Feliz) 0506 08 244 0801 2.010 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica dos Componentes (SCFV,CRAS/PAIF)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

0601 12 361 1205 2.021 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FME). 1401 12 361 1205 2.073 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### f) SECRETARIA DE SAÚDE:

0704 10 122 1002 2.035 – Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde - Recursos Próprios.
0704 10 301 1012 2.047 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Família (PSF)
0704 10 302 1007 2.046 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar (MAC/FAEC)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### e) SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRIDGOS:

0801 20 605 2014 2.051 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - Recursos Próprios.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Página 45 | 61

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Pág 2828

f) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

0901 13 392 0402 2.053 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laza Recursos Próprios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

g) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1001 18 122 1805 2.061 – Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Página 46 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255

(88) 3636.1233 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR





## ANEXO II - Modelos de Declarações ANEXO II.1

#### MODELO A QUE SE REFERE O DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:			
RG n°:_CPF n°:			
<b>DECLARO</b> , sob as penas da Lei, que o lici do Pregão Eletrônico nº/, Proce		presarial), interessado	o em participar
<ul> <li>a. está em situação regular p observância do disposto no inciso &gt; Decreto Estadual nº. 42.911/1998;</li> </ul>			
b. não se enquadra em nenhur 2.6 deste Edital.	na das vedações d	e participação na lic	citação do item
(Local e data).			
(Nome/assinatura do representante leg			

Página 47 | 61

Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62.365-000
(88) 3656 1255

(88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR





#### **ANEXO II.2**

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)
Eu,, portador do RG n°_e do CPF n° , representante legal do licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n°, Processo n°, <b>DECLARO</b> , sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
<b>DECLARO</b> , ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:
I. – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II.– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III.– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Página 48 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

IV.- no tocante a licitações e contratos:

62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR ful of

4 /



- Pág.ZD S
- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o carate competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(Nome/assinatura

- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V.— dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
   (Local e data).

do

representante

Página 49|61

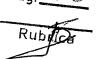
Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62.365-000







## ANEXO II.3



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

empresarial), interessac	o em participar do	<u>,</u> representante legal Pregão Eletrônico nº	, Proce	sso nº
<b>DECLARO</b> , sob as pend Empresa de Pequeno P				
123/2006, bem como su	a não inclusão nas ve	dações previstas no n	nesmo diplom	a legal.
(Local e data).				
(Locale dala).				
			en in data ya mereka Banan dariben di Aranda in dalam Banan dalam dengan	
	(Nome/assinatura c	lo representante legal		
CO 3 1 94 LL 2		- X 13 X 13 A AMERICA		

Página 50|61

Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62.365-000



## ANEXO II.4

## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

SSAU DE AP	
TRI	
Pág. 201	•
Rubrica	•
	•

	Pregão Eletrônico n.º Processo n.º
	Objeto:
	A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio.
	OBS: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:
	Lote:
	Quantidade:
	Descrição:
	Marca/Fabricante:
	Preço Unitário:
	Preço Total:
	Valor total da proposta R\$
	Condição de Pagamento: conforme edital e anexos.
	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
CID	ADE, DATA de MÊS de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

Página 51 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br



# ANEXO III

# ANEXO III- TERMO DE CONTRATO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°)
CONTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO
(A) 1
A Prefeitura Municipal de Graça/CE, por intermédio da Secretaria de
cidade de
Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por
1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal º 05/2024 de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação	o:	
---------------------------	----	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1				7	
2				egeda i	
3					

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000





	B. (1)
	Runslea

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de ...... contados do(a) ...... na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4 CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5 CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 53 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR





5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_/\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber a objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

Página 54 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000



sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 14 Lei nº 14.133/2021

- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da respectiva secretaria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.11** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contratado.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregado necessários ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atenderas recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Página 55 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000

(88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, paragrafo único da Lei 14.1333/2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos trabalhos bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;
- 9.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.16 Submeter previamente, por escrito ao Contratante, para analise e aprovação, quaisquer mudança nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Página 56 | 61

Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62,365-000



- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ll, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação talsa ou prestar declaração talsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Página 57|61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

62.365-000 (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br dul 1





ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### iv.Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1.5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
  - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

Página 58 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Página 59 | 61

Prefeitura Municipal de Graça
Prédio da Administração Pública
Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE
62.365-000







- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotarã o medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 13.1.1 Gestão/Unidade:
  - 13.1.2 Fonte de Recursos:
  - 13.1.3 Programa de Trabalho:
  - 13.1.4 Elemento de Despesa:
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 60 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE

62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na 1 nternet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça em ......, Seção Judiciária de...... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-

Página 61 | 61

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000

> (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br

Jul.

KA